



Thalifia Munik da Silva Souza

**LIBRAS NO JUDICIÁRIO: os direitos linguísticos dos
surdos como direitos fundamentais**

**IPATINGA/MG
2020**

THALIFIA MUNIK DA SILVA SOUSA

**LIBRAS NO JUDICIÁRIO: os direitos linguísticos dos
surdos como direitos fundamentais**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Direito da Faculdade de Direito de
Ipatinga, como requisito parcial para obtenção do
título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. João Bosco Araújo.

**FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA
IPATINGA/MG
2020**

Dedico esta monografia a todos os portadores de deficiência auditiva que lutam diariamente para se inserirem na sociedade. Agradeço a Deus, porque dele, por ele e para ele são todas as coisas. Dedico também a minha família, por terem acreditado em mim e me ajudarem a persistir. Obrigada, de coração, a todas as pessoas que tiveram participação direta ou indireta, me ouvindo, me apoiando, dando incentivo e estando sempre ao meu lado. Aqui, inicia-se a realização daquilo que não era um sonho, mas que aos poucos vem se tornando realidade, a conclusão de um curso desafiador, cheio de altos e baixos mas que nos últimos cinco anos, foram cruciais para meu aprendizado, crescimento pessoal e profissional!

AGRADECIMENTOS

Tudo tem o seu tempo determinado, e há tempo para todo o propósito debaixo do céu (Ecl. 3). Enfim chegou o momento de agradecer a Deus e a todas as pessoas que de alguma maneira participaram da minha trajetória. Não foi fácil começar, não foi fácil continuar e não foi fácil chegar até aqui, mas o senhor em sua imensa misericórdia me honrou e me sustentou. Agradeço aos meus pais Mauricio e Sandra, por todo amor, cuidado e paciência, não tenho palavras para expressar o amor e gratidão que sinto por ter vocês em todos os momentos da minha vida. Obrigada pelo apoio, pelo acolhimento, pelos conselhos, por nunca desistirem de mim, por estarem sempre ao meu lado, por serem meus exemplos de amor, de fé, e de garra. Sou imensamente grata a Deus pela família que ele me deu e me sinto orgulhosa da união e parceria que construímos, pelo amor que temos um pelo outro, vocês são sem dúvidas tudo para mim. Aos meus colegas de curso em especial a toda a galera do fundão, obrigada pelo companheirismo, amizade e aprendizado, pelas boas risadas e bons momentos que juntos compartilhamos durante esses cinco anos. Aos professores, obrigada pelos ensinamentos e por serem exemplos a serem seguidos. Ao meu professor e orientador João Bosco, obrigada por aceitar esse desafio, me orientar e me ajudar a concluir esse trabalho. Obrigada as minhas irmãs Keith e Vitória que me incentivaram e sempre acreditaram que eu seria capaz e venceria. Quero agradecer também ao meu marido que é luz na minha vida e que além de cuidar de mim, está sempre ao meu lado, me apoiando e vivendo esse sonho comigo, obrigada Vilson, por todo amor e companheirismo.

Enfim, obrigada a todos, que viveram comigo todos os dias de lutas e que não me deixaram desacreditar que chegaria esse dia de glória.

“A língua de sinais é para os olhos, o que as palavras são para os ouvidos”

(Autor desconhecido)

RESUMO

A pesquisa teve por objeto o estudo de uma realidade em que vivem muitas pessoas com deficiência auditiva e das dificuldades encontradas no que tange a acessibilidade encontrada no dia a dia. Muito se fala em inclusão social por meio da internet, jornais, publicações periódicas e demais meios de comunicação, mas a realidade em que vivem milhares de brasileiros com níveis profundos de surdez é bem diferente. Trata-se do grave problema que vive a sociedade moderna atual, denominado Inclusão social dos deficientes auditivos no poder judiciário brasileiro. A libras não é uma linguagem como pensado pela maioria das pessoas e sim uma língua brasileira. Embora seja um assunto relevante perante a sociedade, ainda existem lacunas a serem preenchidas com relação à falta de acessibilidade. Serão apontadas as principais causas da deficiência auditiva, bem como sua origem e consequências no Brasil e no mundo. Alertar, dar conhecimento e conscientizar sobre a importância do estudo da Libras, enfatizar a necessidade de aumentar os intérpretes em todos os lugares do mundo. Por fim, explicar sugestões para a criação de meios de conscientização, bem como a inserção de todos os necessitados no judiciário brasileiro e na sociedade como um todo.

Palavras-chave: Libras. Inclusão Social. Poder Judiciário. Estatuto da pessoa com deficiência. Igualdade.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 A HISTÓRIA DOS SURDOS	10
3 DESMISTIFICANDO A LIBRAS	15
3.1 O que é deficiência auditiva?	16
3.1.1 <i>Diferença entre surdez e deficiência auditiva</i>	18
3.1.2 <i>Legislação sobre os direitos da pessoa com deficiência</i>	19
3.1.3 <i>Comportamento social com a relação a libras</i>	20
4 INTRODUÇÃO DA LINGUA (LIBRAS) NA SOCIEDADE	22
5 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	24
5.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana	24
5.1.1 <i>Princípio da Igualdade</i>	25
5.1.2 <i>INES – Instituto Nacional de Educação dos Surdos</i>	26
6 O SURDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	27
6.1 A importância dos Intérpretes de Libras	28
6.2 Intérpretes em locais públicos e suas garantias	28
6.3 Decreto 5.626/2005	29
7 CONSEQUÊNCIAS DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA	31
8 CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS	34

1 INTRODUÇÃO

Considerando que língua brasileira de sinais – LIBRAS é um meio legal de comunicação e expressão garantido pela lei 10.436 de 24 de abril de 2002 o portador de deficiência auditiva possui direitos com garantia de recursos que supram seus impedimentos à aprendizagem e ao desenvolvimento afetivo cognitivo. Mas, em se tratando do assunto, a realidade em que eles vivem diverge no que está disposto em lei.

Portanto, o estudo da Libras ainda é de extrema importância não só para quem utiliza essa língua, mas para toda a sociedade. A grande maioria das pessoas ainda não tem conhecimento do que no art.1º da presente lei: “É reconhecida como o meio legal de comunicação da comunidade surda.”

Embora seja a língua natural da comunidade surda, o judiciário ainda não notou a necessidade de se adaptar, como preconiza a convenção Internacional sobre o direito das pessoas com deficiência. Não é do conhecimento de todos que não se trata de mímicas, e nem gestos, elas possuem estruturas gramaticais próprias e estas são captadas pela visão e produzidas pelo movimento do corpo, especialmente pelas mãos. A falta de conhecimento gera um desconforto à comunidade surda fazendo assim com que eles se sintam diferentes perante a sociedade. Questiona-se: Onde se aplica a inclusão social de surdos e mudos no poder judiciário brasileiro? A Libras no judiciário é uma questão social? Estão os surdos tendo o mesmo espaço dentro da sociedade?

Ouvimos muito falar em inclusão social, mas a sua prática e o estudo no que tange a inserção em todos os meios sociais que é o mais importante, quase não se ouve dizer.

A motivação para a realização da pesquisa se origina por diversos motivos baseados na realidade em que vivem muitos portadores da deficiência auditiva e da surdez em todo o território brasileiro, tais como: Descrever as causas da deficiência auditiva nas pessoas, sua origem e consequências no Brasil e no mundo, analisar o comportamento social com relação ao assunto, alertar, dar conhecimento, conscientizar a sociedade sobre a importância do estudo da Libras, enfatizar a necessidade de aumentar os intérpretes em todo os lugares do mundo, inclusive no judiciário brasileiro, tabular os dados obtidos através de jornais, revistas e sites oficiais sobre a necessidade de criação de meios de conscientização no país para

que seja inserido a libras em casa, nas ruas, escolas, e no dia a dia. A ideia que será delineada neste trabalho se baseará em parte no descumprimento do texto constitucional quando se refere aos princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana quando na realidade há escassez na introdução dos surdos e mudos perante a sociedade.

A surdez ou deficiência auditiva bloqueia ou dificulta o indivíduo de captar sons e falas pela audição com base no seu nível de deficiência, sendo assim, os surdos tem capacidade natural de serem bilíngues, para desenvoltura da língua natural e a Libras, porém não há regra que defina um surdo como mudo isso dependerá do nível de bloqueio auditivo do mesmo e pode ser tratado através de oralização com o fonoaudiólogo em casos que não há bloqueio total. Desmitificando de que todo surdo, é mudo!

A pesquisa a ser realizada será bibliográfica, pois será feita baseada em conteúdos expostos e publicados em livros, teses, artigos, dissertações e internet.

Quanto à técnica a ser utilizada será considerada o levantamento de dados do maior número de portadores dessa deficiência.

Obedecendo ao exposto, este trabalho se organizará tal como apresentado a seguir.

Essa síntese histórica estará presente no primeiro capítulo do trabalho.

O segundo capítulo apresentará breves considerações acerca do comportamento da sociedade. Fará uma análise de princípios constitucionais e demonstrará que a falta de intérpretes, de meios de aprendizagem para o uso dessa língua ocorre por certo desinteresse por parte do Estado.

Além disso, falará da importância da contribuição de ensino por parte das pessoas próximas, pais, familiares em geral, professores etc.

No terceiro capítulo, se apresentará quais os meios de inserção da libras no meio social em geral.

Por fim, na conclusão serão apresentados os resultados decorrentes das análises realizadas em todo conteúdo do trabalho.

2 A HISTÓRIA DOS SURDOS

O ensurdecimento consiste na deficiência total ou parcial de sons, que decorrem de problemas auditivos. As referências iniciais aos surdos são descobertas na Lei Hebraica.

Na Grécia os portadores de surdez eram vistos como indivíduos incapazes, que por não se comunicarem como as demais linguagens, eram incompetentes para raciocinar. Desta forma, não possuíam direitos e na maioria das vezes condenados a morte.

No Egito, os surdos eram considerados deuses, respeitados e temidos por toda a população e também eram tratados como mediadores entre os deuses e faraós. Os Romanos influenciados pelos gregos olhavam os surdos como seres estranhos e os mantinham excluídos da sociedade.

No Brasil, o avanço na educação de surdos se deu pelo professor Eduard Huest que por ser surdo, introduziu tal metodologia por meio da lei 8.339\1857 no Rio de Janeiro, mudou-se para o Brasil em 1855 a convite do imperador D. Pedro II, tornando-se o principal colaborador da criação da 1ª escola voltada pela educação de surdos chamado Imperial Instituto de Surdos-Mudos, na qual tratava crianças surdas somente do século masculino. Um século após, a instituição se torna Instituto Nacional de Educação dos Surdos (INES) que inicialmente utilizava-se a língua dos sinais, mas em 1911 adotou-se o puro oralismo que consiste em efetivar a comunicação por meio de entendimento dos movimentos normais dos lábios o que não obteve êxito, pois através de estudos, comprovou-se a ineficácia do desenvolvimento linguístico e cognitivo da pessoa surda.

Foi por meio de Huest que a língua de sinais foi introduzida no Brasil, e através dela se criou as bases para a formação de uma língua própria, sendo consolidada a partir de sinais utilizados pelos surdos.

Aristóteles (384 a.C. – 322 a.C.) acreditava que era impossível se educar os surdos. O pensamento era desenvolvido através da linguagem com a fala. Assim o surdo não falava, por isso não pensava e conseqüentemente não poderia ser considerado como um ser humano.

Aristóteles tinha convicção de que a perda auditiva limita o desenvolvimento da linguagem oral, e nos dias atuais, não é muito diferente. Ainda existem pessoas

que não dão aos deficientes auditivos credibilidade, o devido valor e reconhecimento. Ainda sendo visto por muitos como pessoas incapazes.

Os deficientes físicos, inclusive os deficientes auditivos sofreram inúmeras humilhações, discriminação sendo prejudicados pela forma em que eles nasceram, muitos acreditavam que fossem o pecado dos pais que fizeram com que eles nascessem assim, carregando como pecadores essa característica, mas dentro do contexto bíblico João 9:3 Jesus respondeu: “Nem ele pecou nem seus pais mas foi assim para que se manifestem Nele as obras de Deus”.

Deus criou os surdos e os ouvintes, e deixou meios de comunicação para que todos tenham o mesmo entendimento. Desta forma, não há o que se falar em ausência de meios para ocorrer o contato direto bem como, a conversação adequada entre os indivíduos.

Há que se considerar, nesse momento, o contexto bíblico (Levítico 19:14): “Não amaldiçoarás ao surdo, nem porás tropeço diante do cego; mas temerás a teu Deus. Eu sou o Senhor.”

Conforme o texto bíblico, a repreensão ou discriminação dos deficientes era algo banal, sendo assim, desde o início dos tempos, a palavra já dizia que a igualdade social era relevante perante a sociedade.

A Libras é uma língua brasileira, mais comumente para fins de comunicação entre os surdos e mudos. Mas essa língua, não é disseminada e dada devida importância, dificultando assim, o envolvimento dos surdos no meio social. Muito se fala em dignidade da pessoa humana e direitos iguais, mas embora exista base legal a realidade é bem diferente. Depender desse meio de comunicação no Brasil se torna difícil pois a inacessibilidade começa no ensino básico a mesma, se quer é aplicada. Onde as pessoas com deficiência auditiva, ao buscarem meios comuns de sobrevivência dentro da sociedade, passam por humilhações, preconceitos e discriminações. O que fere o princípio da dignidade da pessoa humana.

A CF/88 em seu artigo 5º, caput, postula o seguinte ensinamento:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (BRASIL, 1988).

O referido artigo confirma a concepção anterior e acrescenta que embora a igualdade seja direito de todos, tratando-se dos portadores de deficiência auditiva ainda existem falhas no que diz respeito ao direito da dignidade da pessoa humana uma vez que são tratados de forma diversa perante a sociedade.

Entretanto, a existência do decreto 6.949\2009 bem como, a promulgação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que fora assinados no dia 30 de março de 2007 em Nova York, veio para reiterar os direitos e a forma de tratamento merecida e garantida por lei em prol dos portadores de deficiência.

São os princípios gerais estabelecidos pelo art. 3º da aludida Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

- a) O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;
- b) A não discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

Normalmente associa se a igualdade, porém a realidade é bem diferente!

Para que esse tratamento seja igualitário o poder judiciário deve adequar suas atividades para que possa atender as necessidades de todos os indivíduos, inclusive os deficientes auditivos. Quebrando as barreiras, e adaptando-a ao ambiente e dando oportunidades e condições de igualdade.

Assim é que, a título de exemplificação e corroborando com o que se afirmou acima, eis o que disse o CNJ:

Resolução CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ nº 230, de 22.06.2016 – D.J.E.: 23.06.2016.

Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convalidação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão.

A resolução CNJ nº230 confirma e orienta a adequação de atividades dos órgãos do poder judiciário, para que seja igualitário o acesso à justiça.

De acordo com necessidade de adequar a igualdade e dignidade, para facilitar o acesso ao judiciário sendo esse direito de todos, foram criados os Juizados Especiais de Pequenas causas para que se possa romper os obstáculos econômicos, incorporando ao ordenamento jurídico pátrio dispositivos legais que traçaram a inclusão das pessoas com deficiência, inclusive aos portadores de deficiência auditiva.

Conforme entendimento do Desembargador Tadeu Marques em seu artigo publicado no site Inclusive-Inclusão e cidadania, a obrigação de haver facilidade no acesso ao poder judiciário é antiga, e para não haver empecilhos econômicos, criou-se os juizados especiais.

É cediça a necessidade de facilitar o acesso ao Judiciário para todos, e não foi por outra razão que se criaram os Juizados Especiais de Pequenas Causas, rompendo-se os obstáculos econômicos. Não foi por outra razão, outrossim, que vieram a se incorporar ao ordenamento jurídico pátrio dispositivos constitucionais e legais que forjaram os caminhos de inclusão das pessoas com deficiência, inclusive auditiva.

Ricardo Tadeu Marques confirma a concepção anterior e acrescenta a respeito da falta de prática. Embora exista uma lei que regulamenta o direito aos portadores de deficiência auditiva ainda se torna falho os meios usados para o cumprimento da mesma.

A falta de instituições de ensino, desde tempos passados, contribui na desigualdade social perante a inclusão da comunidade surda.

O nobre douto enfatiza as fases registradas pela história, quanto ao tratamento com os surdos, dizendo que a verdadeira inclusão se dá quando a sociedade como um todo visa um único objetivo: Inclusão social.

Faz-se necessário a adaptação de interpretes nos órgãos públicos para que os deficientes auditivos se sintam acolhidos, e protegidos em seus direitos. Quando os mesmo necessitarem de acesso à justiça.

Em se tratando do âmbito do Judiciário Brasileiro, não é de hoje que se encontra em débito perante a sociedade, pois não há servidores habilitados em interpretar a língua para os portadores de deficiência auditiva em audiências judiciais.

A Libras é um direito que deve ser garantido pelo Estado, assim como os demais direitos coletivos e individuais, previstos na Carga Magna Brasileira de 1988, desta forma, se o poder Judiciário obter em seus quadros pessoas preparadas para atuarem como intérpretes de LIBRAS, os cidadãos surdos obterão a garantia da prestação jurisdicional prestada com efetividade e excelência.

3 DESMISTIFICANDO A LIBRAS

A Libras é oficialmente uma língua e não uma linguagem, deste modo a língua de sinais independente das línguas orais, possuem estrutura gramatical própria e veio para facilitar a comunicação entre toda a comunidade surda e os não surdos, trazendo todo o seu potencial cultural, cognitivo, linguístico e social.

Uma das funções mais importantes para viver-se bem independente de lugar ou de relacionamento é a comunicação. Através da comunicação ocorre a interação entre as classes e, por meio dela é que ocorre a educação. A diferença entre nós humanos e os animais irracionais, é o fato de obter o poder de aquisição da linguagem. Através da linguagem, podemos nos conhecer nos compreender e principalmente nos expressar. A língua é o principal veículo de comunicação e também o mais importante meio de identificação do ser humano com sua cultura, sendo imprescindível na concepção de sua própria identidade.

Há quem diga que a língua de sinais é uma forma de comunicação com certos limites e insignificante, e desconhecem os direitos garantidos em prol daqueles que a utilizam e sua língua de origem. Existem curiosidades em torno das libras e das comunidades surdas desde o surgimento, o que traz equívoco por falta de estudo conhecimento sobre o tema, ainda que o mesmo seja de extrema importância. Ainda tem quem acredite que não há distinção entre surdez e deficiência auditiva, que os sinais na verdade são gestos, que esses gestos são iguais em todo o mundo, ou que os surdos são mudos, o que se leva a pensar que existe a necessidade de apresentar e conscientizar a sociedade sobre a língua de sinais.

Embora esteja previsto na CF\88 e exista legislação específica que assegure os direitos fundamentais aos portadores de deficiência auditiva, na prática a realidade é outra, e tanto as escolas, como o poder judiciário acabam sendo inertes no que diz respeito a aplicabilidade real da lei. Desta forma, a inclusão social, se torna cada vez mais distante de toda a comunidade surda.

A língua brasileira de sinais é a língua natural do sujeito surdo, possui princípios legítimos, é rica em expressividade e precisa ser respeitada e melhor utilizada no meio de todos como parte de sua cultura para constituição de uma identidade. Através dela é que as comunidades surdas e toda a sociedade deveria se interagir para que através dessa comunicação sejam constituídos valores e

princípios, de forma que indivíduo portador de deficiência auditiva não seja privado de viver plenamente em sociedade nem tão pouco de exercer sua cidadania.

Em se tratando de direitos linguísticos e instrumentos legais, a libras foi reconhecida como forma legal para expressão e comunicação entre as comunidades surdas brasileiras através da promulgação da lei nº 10.436\2002. De acordo com Rodrigues (2014, p. 62-63) a referida lei,

pode ser considerada uma primeira política linguística brasileira, no âmbito nacional, especificamente voltada aos surdos, já que estabelece decisões do Estado sobre a Libras. Essa política cita a garantia de formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da Libras, ressalta a garantia de atendimento e de tratamento adequados, às pessoas com deficiência auditiva, nos serviços públicos de assistência à saúde e estabelece a inserção da Libras no sistema educacional, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Ou seja, além da edição da lei, a mesma foi regulamentada por meio do Decreto Nº 5.626\2005 que é claro quando diz que as pessoas com deficiência auditiva devem ser apoiadas, merecem tratamento adequado tanto nos serviços públicos quanto no poder judiciário e afirma que a libras deve ser inserida nas escolas uma vez que é reconhecida linguisticamente, desta forma, assegura-se que tendo isto como previsão legal, é concedido aos surdos o direito de reconhecimento oficial pelo estado brasileiro desta língua igualando-os à maioria da população.

3.1 O que é deficiência auditiva?

A audição é um dos cinco sentidos que possui o corpo humano, e ocorre através de ajustamento do sistema auditivo que capta os sons ambientes, levando-os por todas as estruturas da orelha até que seja percebido pelo estímulo sonoro e interpretado pelo cérebro. Qualquer problema que aconteça entre o processo normal de audição, incidirá uma modificação auditiva, denominada deficiência auditiva.

Entende-se como deficiência auditiva, conhecida também como *hipoacusia* ou *surdez*, a perda parcial ou total da audição, que pode ser causada por causas tais como: hereditariedade ou genética, no caso da má-formação, ou por traumas físicos, como por exemplo: danos na orelha e nos componentes do aparelho auditivo, infecções, envelhecimento, uso de certos medicamentos e etc.

Tal deficiência pode se dar de duas formas, sendo uma delas com grau mínimo e outra com grau máximo. Deficientes auditivos que possuem o grau menor, são incapazes de ouvir sons com intensidade inferior a 50 decibéis e como forma de atenuar o problema, necessita de acompanhamento de um profissional especializado que o apresentará aparelhos auditivos que costumam ser eficazes na maioria dos casos. Já os portadores da deficiência com grau avançado, não conseguem ouvir e captar sons menores que 80 decibéis nos casos de perda auditiva severa, e nos casos de perda profunda da audição, são incapazes de escutar sons emitidos com amplitude inferior a 91 decibéis. Em ambos os casos, o uso de órteses e aparelhos contribui na melhoria de forma parcial, mas é necessário o estudo e aprendizado de libras e leitura orofacial.

Existem níveis maiores de perda auditiva, esses são os casos de surdez total e devem ser diagnosticado por fonoaudiólogos ou especialistas. E não diferente de qualquer outro diagnóstico, quanto antes ser descoberto, maiores as chances de tratamento, pois quanto maior for o grau da deficiência, maior será a dificuldade de aprendizado da língua oral.

Seguindo o contexto, Rodrigues (2014, p. 9) na apresentação de seu livro, diz que,

A afirmação de uma nova realidade, a qual se configura por meio de diversas ações sociais e políticas, visando ao estabelecimento de um processo educacional fundamentado na centralidade do uso da Língua de Sinais Brasileira, Libras, como a língua do processo de ensino-aprendizagem das pessoas surdas.

O autor enfatiza a necessidade da introdução desta língua no processo de ensino das escolas para que ocorra a comunicação entre os portadores de deficiência auditiva e os não portadores de forma que os mesmos sejam inseridos na sociedade sem que se sintam excluídos, como ainda acontece uma vez que as pessoas não sabem como utilizar esta língua e acabam não se “misturando” com os surdos por não conseguirem se comunicar.

Independente de a deficiência auditiva ser congênita (nos casos em que se nasce com a perda auditiva) ou desenvolvida ao longo da vida por outros fatores é necessário que as vias auditivas sejam estimuladas para que o desenvolvimento da língua aconteça e quanto mais cedo acontecer essa estimulação, mais eficiente será a habilidade de linguagem, bem como a introdução do indivíduo em sociedade.

São muitas as causas dessa desse tipo de deficiência, e são divididas em três momentos para saber quando ocorreram: pré-natais, são as que ocorrem antes do nascimento, perinatais, quando nasce; e pós-natais, que é no decorrer da vida.

Existe ainda uma classificação dada a deficiência auditiva, denominada perda auditiva unilateral, quando o dano for a somente uma orelha, ou bilateral, quando se acometer nas duas orelhas.

3.1.1 Diferença entre surdez e deficiência auditiva

Embora existam diversos casos de pessoas que convivem com problemas auditivos em todo o mundo, há quem acredite que não há diferença entre deficiência auditiva e surdez, entretanto uma não é igual à outra, sendo assim, há quem possua apenas um, ou os dois problemas de uma vez.

A Deficiência Auditiva ocorre quando o portador possui dificuldades para ouvir e sua capacidade de detectar sons sofre prejuízo parcial, bilateral ou total, podendo se dar por vários motivos, tais como: má-formação que é causa genética, lesão total ou em parte da composição do aparelho auditivo ou na orelha. Conforme o Decreto 5.296/2004 é restringido a deficiência auditiva à perda de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

A Surdez ocorre quando o indivíduo considerado surdo não possui qualquer sinal ou indício da audição, ou seja, aquele que não ouve absolutamente nada. A surdez, por sua vez, é vista com outros olhos por possuir formas diferentes no tratamento com aqueles que sofrem do problema e não escutam. Desta forma, aquele que possui total falta de habilidade e total ausência de audição, é considerada "*anacusia*", ou seja, uma pessoa surda.

Para que seja feita a identificação, o fundamento vem baseado no grau de perda auditiva, do ponto de vista médico. Entretanto, não se pode considerar apenas a expectativa da medicina, uma vez que não é o bastante, pois as divergências nas categorias para surdos ou deficientes auditivos abrange um importante componente sociocultural - a comunicação através de gestos, ou língua de sinais como alguns preferem dizer.

No entanto, que seja a surdez ou deficiência auditiva, o fato é que ambas dizem respeito a diferentes condições de audição, sendo necessário identificá-las principalmente em fase inicial, para que tratamentos adequados possam ser

estabelecidos e assim os portadores tenham não só inclusão perante a sociedade, mas também uma melhor qualidade de vida.

3.1.2 Legislação sobre os direitos da pessoa com deficiência

Atualmente, muito se ouve falar em inclusão social, direitos fundamentais e garantias, mas o fato é que nem sempre as coisas foram assim, os portadores de deficiência sempre sofreram discriminação e ainda sofrem, mas nos dias de hoje para que todos possuam o mesmo tratamento perante a sociedade em geral, ainda que funcione apenas na teoria, a criação de decretos, estatutos e leis vieram para trazer igualdade para todos como no caso da lei 13.146/2015 que em seu artigo 1º diz:

Art. 1 É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (BRASIL, 2015).

O estatuto traz em seu artigo 2º a definição do que é uma pessoa com deficiência, uma vez que existe ainda quem não conhece ou não tem discernimento sobre o assunto.

Art.2 Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

A referida lei visa não só assegurar os direitos dos deficientes em geral, mas também defende seus interesses, uma vez que o portador de qualquer deficiência sofre preconceitos e discriminações.

Conforme o artigo 4 § 1º,

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistidas. (BRASIL, 2015).

Por esses e outros motivos, é que a língua de sinais possui extrema importância e poderia ser mais usada, desta forma se tornaria mais fácil à acessibilidade e inclusão aos deficientes auditivos, trazendo para eles uma forma de se inserir no mercado de trabalho, de lidar com a sociedade como um todo, de serem tratados de igual pra igual tanto na comunicação, como no convívio em geral.

3.1.3 O comportamento social com a relação a Libras

O assunto: educação, surdez e língua de sinais vêm sendo expandida nos últimos anos por profissionais envolvidos com a educação de surdos, como também pela própria comunidade surda.

Em abril de 2002 (Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002) se deu a oficialização da Língua Brasileira de Sinais, abrindo novos caminhos, não deixando de gerar discussões entre profissionais que trabalham com surdos, uma vez que nem todos se capacitaram para lidar na comunicação entre as comunidades surdas.

Os surdos tem linguagem própria, pois a criança surda se comunica de forma espontânea sem que seja preciso um treinamento específico, pois usam a língua de sinais de forma natural, mas nem todos os deficientes auditivos são surdos desde infância como nos casos de surdez congênita que é quando o bebê adquire a deficiência durante a gestação através do uso de medicamentos tomados pela gestante, hereditariedade, doenças adquiridas durante a gestação, infecções hospitalares, o fato da criança nascer antes ou depois do tempo, a exposição da mãe a radiações e problemas no parto etc. Alguns se tornam surdos no decorrer da vida, podendo a perda auditiva decorrer de diversos fatores, estando entre eles os principais:

- **Surdez Neurosensorial** ocorrida nos casos em que as células sensoriais que levam o estímulo do som ao cérebro sofrer lesão.
- **Surdez por Condução** significa que a passagem do som entre a orelha externa até a orelha interna há um bloqueio, que seja pelo acúmulo de cera no canal auditivo, introdução de algum material no canal auditivo ou rompimento do tímpano.

- **Surdez Central** ocorre na medida em que se envelhece, sofrendo ao longo dos anos um desgaste, fazendo parte de um processo natural do corpo.

Enfim, por algum motivo e a sociedade não está preparada para se comunicar, uma vez que nem todos sabem ou tem interesse em aprender e tratam a libras apenas como gestos. De uma maneira geral, a sociedade não tem espaço lugar para as diferenças, sendo os surdos usuários da língua de sinais desconsiderados no processo educacional.

Independente de existir outra forma de comunicação ou não, a língua de sinais é considerada inferior e impossível de ser comparada com as línguas orais enquanto a sociedade em geral não se adequar a libras, dar a ela a importância necessária como é dada a outro idioma, por exemplo, os surdos não terão lugar perante a sociedade por sempre necessitar de alguém que interprete o que ele quer expressar.

Entretanto, a conscientização de que há uma tecnologia disponível e ela não está acessível a toda população surda é importante, principalmente se considerar a realidade cultural, econômica e social.

Ademais, mesmo que seja acessível essa tecnologia, somente ela não garante o desenvolvimento identificador, linguístico, e cultural do indivíduo surdo. A sociedade em geral não está preparada para receber o indivíduo surdo, uma vez que não oferece condições para que o mesmo se desenvolva e tenha sua língua consolidada.

Estima-se que atualmente 360 milhões de pessoas convivem com algum tipo de surdez no mundo, sendo 32 milhões crianças e ainda com números tão altos as escolas não estão preparadas para receber e educar os usuários da língua de sinais, os professores não são qualificados com relação a essa língua, os pais e familiares não são capacitados, o poder judiciário não tem intérpretes para atender toda a população surda, o que não deveria ser real em tempos de inclusão social.

De acordo com uma pesquisa realizada em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 9,8 milhões de brasileiros possuem deficiência auditiva, o que significa que 5,2% da população brasileira é surda. Deste total 2,6 milhões são surdos e 7,2 milhões apresentam grande dificuldade para ouvir.

4 INTRODUÇÃO DA LINGUA (LIBRAS) NA SOCIEDADE

Uma vez que língua e linguagem não são sinônimos, ambas não se confundem, pois se trata de uma parte determinada, usadas pelo corpo social para possibilitar o exercício dessa faculdade nos indivíduos.

Já a linguagem, é tida como tudo que abrange significação, que o caso da língua brasileira de sinais. Desta forma, a linguagem da criança, desde seu início, é basicamente social; ela se desenvolve nas relações interpessoais, no plano das interações sociais havendo então o aprendizado da língua de forma natural, não havendo a necessidade de colocar a criança com deficiência auditiva em contato com alguém fluente em libras, que será para essa criança o meio mais difícil de propiciar sua aquisição da língua. Na ocasião em que a criança adquire sua língua natural ela já é capaz de realizar o aprendizado de outra língua, tornando-se um ser bilíngue.

No caso dos usuários da língua de sinais, existem surdos adultos que, pela falta de acesso à língua de sinais enquanto criança chega à vida adulta sem ter adquirido nenhuma língua, por terem sido somente expostos a uma língua oral e não apresentarem desempenho satisfatório com esta.

A Libras representa um papel significativo na vida do sujeito surdo, levando-o, por intervenção de uma língua estruturada, ao desenvolvimento pleno. Os pais, professores, e autoridades competentes deveriam adotar o estudo da língua da mesma forma em que buscam conhecimentos e qualificação em outras áreas ou idiomas para que os surdos possuíssem uma inserção maior no mercado de trabalho, escola, poder judiciário a fim do mínimo do cumprimento daquilo que fala as leis, decretos, inclusive na CF/88 que é a igualdade.

Essa parte da população que nem sempre é acolhida, são iguais perante a lei. Pagam impostos, produzem, consomem, e possui os mesmos direitos e deveres civis e judiciais, em sua maioria, usam aparelhos que os auxiliam na audição, são oralizados ou se esforçam para fazer leitura labial, mesmo assim se sentem excluídos e possuem dificuldades para se comunicar, pois a justiça, hospitais, bancos, lojas e supermercados não possuem intérpretes para oferecer um atendimento digno, colocando-os as vezes em situação vexatória ou até de risco, uma vez que nos casos médicos por exemplo, se faltar um familiar ou intérprete não

só terão sua privacidade invadida mas também correm o risco de falso diagnóstico ou de um não atendimento por falta de comunicação.

5 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988, em muito se preocupou em proteger os direitos fundamentais e interesses de todos, independente se deficiente físico ou não, existindo assim um amparo constitucional que é regido por vários princípios, entre eles: Dignidade da Pessoa Humana, Princípio da igualdade e Direito à Diferença, os quais passaremos a analisar abaixo:

5.1 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

O princípio da dignidade da pessoa humana é de suma importância e serve de amparo para todas as leis, é o princípio mais importante e sua preservação garante a toda pessoa um tratamento digno. Esse princípio é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, além de ser um dever de todos, conforme previsto nos artigos 3º da Constituição Federal: “Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil [...]. IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. (BRASIL, 1988).

Além da proteção constitucional, pode se observar o posicionamento de autores renomados com relação ao assunto.

O jurista Rogério Greco (2017), em seu livro Código Penal Comentado, conceitua o princípio da dignidade da pessoa humana da seguinte forma:

Princípio da dignidade da pessoa humana Embora de difícil tradução, podemos construir um conceito de dignidade da pessoa humana entendendo-a como uma qualidade irrenunciável e inalienável, que integra a própria condição humana. É algo inerente ao ser humano, um valor que não pode ser suprimido, em virtude da sua própria natureza. (GRECO, 2017, p 28).

Para o jurista André de Carvalho Ramos (2017), em seu livro “Direitos Humanos”, o conceito vai além de algo material:

A raiz da palavra “dignidade” vem de *dignus*, que ressalta aquilo que possui honra ou importância. Com São Tomás de Aquino, há o reconhecimento da *dignidade humana*, qualidade inerente a todos os seres humanos, que nos separa dos demais seres e objetos. São Tomás de Aquino defende o conceito de que a pessoa é uma substância individual de natureza racional, centro da criação pelo fato de ser imagem e semelhança de Deus. Logo, o

intelecto e a semelhança com Deus geram a dignidade que é inerente ao homem, como espécie. (RAMOS, 2017, p. 75).

Um dos conceitos de mais clara interpretação é do renomado Immanuel Kant (1974), que assim conceitua e explica o que é dignidade:

No reino dos fins tudo tem um PREÇO ou uma DIGNIDADE. Uma coisa que tem um preço pode ser substituída por qualquer outra coisa equivalente; pelo contrário, o que está acima de todo preço e, por conseguinte, o que não admite equivalente, é o que tem uma dignidade. (KANT, 1974, p. 32).

Este princípio é inerente de toda pessoa, garantindo o tratamento digno, sem discriminação e condição mínima para a sobrevivência e em especial a criança e adolescente, que são vulneráveis e dependem da proteção de todos, pois ainda não tem capacidade total para a proteção de seus direitos.

5.1.1 Princípio da Igualdade

Em se tratando de igualdade, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, caput, dispõe sobre tal princípio:

Art.5 Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade à igualdade, à segurança e a à propriedade, nos termos seguintes.

Há de se ressaltar, entretanto, que na prática a realidade é muito diversa do que diz esse princípio, como, por exemplo, num caso em que um “Deficiente auditivo” pede na justiça legendas em filme pornô nos EUA quando na tentativa de assistir a um filme em um site, se frustrou por não conseguir entender devido à falta de legendas.

A pleiteante compareceu numa demanda coletiva perante o tribunal federal no Brooklyn, em Nova York, contra três sites e sua empresa controladora canadense, por violar a lei americana de 1990 que trata dos direitos das pessoas com deficiência e as protege da discriminação: "Sem legendas, surdos e deficientes auditivos não podem se beneficiar do conteúdo do vídeo como o resto do público".

Foi reivindicado aos sites a inclusão das legendas num processo de 23 páginas e uma indenização por danos por um valor não especificado.

Os surdos-mudos infelizmente não gozam dos mesmos prazeres de ouvir músicas, assistir filmes de igual forma por não poder sentir a sensação que os não surdos sentem, o princípio da igualdade significa que as pessoas colocadas em situações diversas não devem ser tratadas de forma desigual: “Oferecer tratamento isonômico às partes quer dizer que se deve tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

5.1.2 INES – Instituto Nacional de Educação dos Surdos

É referência na área da surdez no Brasil, com atendimento diversificado, sendo um órgão do Ministério da Educação. Fundada por Eduard Huet em 1857, foi a primeira instituição nesta área no Brasil criada para atender alunos surdos da educação infantil até o ensino médio, agindo em prol de preparar e inserir os portadores de tal deficiência no mercado de trabalho. Também trabalha para que novas modalidades de ensino sejam criadas para melhorar a comunicação entre as pessoas surdas, além de prestar atendimento fonoaudiólogo, psicológico e social a toda a comunidade surda.

Por se tratar de uma instituição especializada no ensino de surdos, durante anos o INES recebeu alunos de toda a parte do Brasil e de outros países por ser um órgão específico nesse tipo de instrução.

O desenvolvimento e a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos na área da surdez em todo o Brasil estão entre os principais objetivos do instituto, e tem como missão a produção e desenvolvimento na perspectiva de promover e assegurar o desenvolvimento global da pessoa surda, sua plena socialização e o respeito às suas diferenças.

6 O SURDO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é reconhecida por lei como língua materna dos surdos em geral, sendo ela a melhor e mais eficaz meio de comunicação e inclusão dessa comunidade em qualquer circunstância. Entretanto, ainda que exista legislação específica que defenda o uso dessa língua e o direito de igualdade por parte dos deficientes auditivos, na prática não necessariamente é o cumprimento da lei, uma vez que quase não se veem profissionais, tradutores e intérpretes no judiciário brasileiro, escolas etc.

Quando o usuário de Libras precisa ter acessibilidade comunicativa no judiciário Brasileiro, logo se vê que não há comarcas preparadas para que seja promovida a verdadeira inclusão, não se ouve falar em jurisdição apresentada em Libras, ou seja, não há ordenamento jurídico sobre esse tema.

O surdo enfrenta dificuldades quando precisa apresentar suas queixas ou se defender de alguma ofensa, falta acessibilidade comunicativa em todos os lugares e o judiciário é uma delas, quando se fala em direitos iguais e igualdade, só é real na teoria, para que eles se expressem, ou se defendam as instituições de ensino, poder judiciário e toda a sociedade em geral precisaria incluir a LIBRAS em seu vocabulário, ou uma quantidade maior de pessoas se capacitassem para ser intérpretes, na tentativa de tornar mais fácil a comunicação e trazer acessibilidade aos surdos.

Existem empresas que buscam cumprir a lei, treinando seus colaboradores com curso de Libras. Mas como todo aprendizado, é necessário adquirir experiência, e isso só é possível praticando para alcançar a fluência necessária buscando intermediar a comunicação. Como acontece com qualquer outra língua, Libras precisa de investimento e de tempo para uma formação profissional. A fluência é tão importante como quando chamados intérpretes do inglês ou do francês, por exemplo.

Desta forma, o judiciário brasileiro se tornaria o lugar acessível para toda a comunidade surda se expressar e buscar seus direitos.

6.1 A importância dos intérpretes de Libras

Entende-se por tradutor/intérprete de Libras aquele profissional que traduz e interpreta oralmente o que o outro quer dizer de forma precisa, consecutiva ou simultânea, debates, textos, discursos ou comunicação eletrônica, tornando acessível a comunicação entre duas culturas ou línguas distintas. Possuindo então, a função de intermediar ou facilitar a comunicação e interação entre o surdo e o surdo.

O professor ou intérprete de Libras trabalha de forma a ser o canal de comunicação entre o aluno surdo, colegas e equipe escolar. Em sala de aula sua função é servir como tradutor para que pessoas que compartilham culturas e línguas diferentes possam se falar e se entenderem.

O intérprete de Libras é qualificado, domina não só a língua de sinais, mas também as línguas naturais do país não necessariamente sabem de tudo, mas devem estar atentos aos mais importantes assuntos e deve estar em constante estudo, uma vez que seu trabalho é expressar para alguém um sentimento que não é seu para outra pessoa.

O tradutor faz a adaptação do significado de falas e textos de uma língua para outra. É uma profissão de extrema responsabilidade por lidar, por exemplo, com a versão escrita de documentos, textos e livros em geral de um idioma para outro.

6.2 Intérpretes em locais públicos e suas garantias

De acordo com o IBGE, o Brasil possui cerca de 10 milhões de surdos. O que não significa que surdez gera incapacidade, já que deficientes auditivos estão por toda a parte, trabalhando, estudando etc. Porém, para que a inserção aconteça de fato, os surdos dependem da intercessão de um profissional cada vez mais solicitado e procurado em todo o país: o intérprete ou tradutor de Libras.

Pesquisas apontam que não falta emprego para quem domina a língua brasileira de sinais e que há escassez no número de profissionais qualificados para exercer o trabalho.

Há alguns anos foi considerada a segunda língua oficial do Brasil, esclarecendo o que muitos confundem que a Libras é uma língua e não uma linguagem, essencialmente visual, definida por gestos que expressam. Ao contrário

do que várias pessoas pensam não se trata de uma simples transposição do português para as mãos e o corpo. É uma língua eficaz como qualquer outra, que possui gírias e dialetos.

O mercado para profissionais desta área não para de crescer. Além da inclusão nas escolas, há outras leis e decretos que buscam inserir o surdo na sociedade. As empresas de porte grande necessita destinar uma porcentagem das suas vagas para seus colaboradores deficientes. Além disso, as informações de campanhas eleitorais, propagandas e alguns eventos precisam obrigatoriamente ser traduzidas para os surdos. Mas ainda existem campos a serem alcançados pela língua de sinais, pois são inúmeros os lugares que os surdos frequentam ou precisam frequentar que necessitam de um intérprete ou tradutor.

Desde o ano de 2010 que está regulamentada a profissão de tradutor de Libras. Há ainda bons salários e planos de carreira de acordo com a qualificação do profissional para os concursos públicos que cada vez mais abrem vagas para intérpretes.

6.3 Decreto 5.626/2005

A publicação do Decreto 5.626/2005 regulamenta a lei 10.436, homologada em 2002 - que instituiu o uso e difusão da Libras como meio de comunicação e expressão das comunidades surdas, como se pode depreender:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.(BRASIL,2005, grifo nosso).

No mesmo diapasão, tal diploma jurídico assenta a importância e necessidade dos intérpretes da língua de sinais,

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa

escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngue.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngue, referida no caput. (BRASIL, 2005).

Em se tratando de inclusão social e acessibilidade, o artigo 10 enfatiza a necessidade da inclusão da Libras nos canais de ensino,

Art. 10. As instituições de educação superior devem incluir a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica, nos cursos de Fonoaudiologia e nos cursos de Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa. (BRASIL, 2005).

O ensino da língua de sinais somente nas escolas não é o suficiente para que os deficientes auditivos sejam incluídos na sociedade, em razão disso, o ideal é que as autoridades estejam sensíveis a possibilidade de criação de programas de conscientização como previsto no artigo 11 para que a língua seja usada por todos como forma de trazer não só a acessibilidade mas a igualdade dos surdos.

Art. 11. O Ministério da Educação promoverá, a partir da publicação deste Decreto, programas específicos para a criação de cursos de graduação:

I - para formação de professores surdos e ouvintes, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que viabilize a educação bilíngue: Libras - Língua Portuguesa como segunda língua. (BRASIL, 2005).

Enfim, mesmo diante de uma legislação específica, na prática há ainda lacunas a serem preenchidas e programas a serem criados com a intenção de trazer a acessibilidade para o portador de deficiência auditiva em toda a sociedade de forma geral. De certa forma, o Estado se mantém inerte e demonstra um desinteresse social por mostrar nos dias atuais grandes preocupações com assuntos de relevância inferior ao tema abordado e permitir que milhões de pessoas surdas convivam com as dificuldades de comunicação até os dias de hoje.

7 CONSEQUÊNCIAS DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA

A consequência maior advinda da perda parcial ou total da audição está ligada diretamente ao processo de comunicação, sobretudo ao desenvolvimento. O portador da deficiência auditiva não consegue assimilar bem o que acontece ao seu redor, pois perde muito dos fatos que acontecem à sua volta, principalmente se sua perda for profunda ou muito severa.

O Sujeito surdo fica impossibilitado de um conjunto de informações e emoções, o que o leva a se sentir inseguro, impotente ou ter dificuldades em estabelecer relações no modo geral. Por não ser possível dominar de forma completa o ambiente em que convive, a criança surda se vê obrigada a se acostumar com um mundo incompreensível de quem adota os comportamentos por mimetismo visual.

Os deficientes auditivos “veem as palavras ao invés de ouvir”, o que torna ainda mais difícil a sua convivência em sociedade, uma vez que os não surdos não compreendem a língua de sinais e não entendem o que querem dizer ou expressar.

Para eles, as consequências físicas não são tão dolorosas quanto as consequências psicológicas, pois além de aprender a dominar uma língua própria, tem que lidar com as diferenças, buscarem tratamentos com profissionais responsáveis para uma adaptação no ritmo e modo de falar, necessitam de forma permanente estarem sempre atentos aos lábios de quem fala, pois a leitura labial ajuda na capacidade de memorizar e identificar o que foi falado, ou seja, os surdos além de sofrerem preconceitos ainda tem de lidar com as dificuldades em se comunicar.

O fato da língua de sinais ainda não ser dominada por todos os deficientes auditivos ainda passa por constrangimentos por onde passa justamente por não conseguir se comunicar, o que na maioria dos casos causa irritabilidade, falta de atenção e até depressão.

8 CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou demonstrar os motivos que levam os deficientes auditivos serem excluídos da sociedade de modo geral, bem como os princípios da matéria, o que ajudou no entendimento das condições em que vivem e de quais direitos possuem. Nesse contexto, é mostrado como é estabelecido nos dispositivos legais o que está escrito e como funciona na prática.

O que contribuiu para a escolha desse tema como Trabalho de Conclusão do Curso foi, sobretudo sua relevância, no que diz respeito à população de portadores de deficiência auditiva, que de acordo com a Organização Mundial da Saúde, em todo o mundo, 360 milhões de pessoas sofrem de perda auditiva, o que representa um percentual de 5% da população mundial sofrendo algum tipo de perda auditiva. Isto representa um importante viés, não só de caráter de saúde pública, mas também de dificuldades de acesso ao judiciário, significando que a partir dos 65 anos, 1 em cada 3 pessoas representa uma alteração na audição.

Conclui-se que para que seja cumprido o que prevê a legislação e para que o indivíduo surdo viva com os direitos e garantias fundamentais assegurados, o Estado tem papel de importância extrema na criação de programas que conscientizem as pessoas, instituições de ensino, poder judiciário e toda a sociedade a estudar e aprender a dominar a linguagem de sinais em todos os locais, pois se somos todos iguais perante a lei, porque há tantas dificuldades para o surdo se defender de algo ou apresentar suas queixas? Ao que parece, em se tratando da necessidade da acessibilidade de comunicação dos surdos, existe um descaso persistente onde a legislação é ignorada ou omitida, e o relacionamento entre o judiciário e o surdo segue comprometida por uma enorme barreira.

Entretanto verificou-se que, para amenizar esses tipos de situações, é indispensável a compreensão de tal fenômeno, intervindo, reconhecendo a existência do problema para que seja definitivamente combatido a falta de acessibilidade e inclusão dos surdos não só no ordenamento jurídico mas perante toda a sociedade.

Por fim, com base nas pesquisas mencionadas bem como o conteúdo deste trabalho, conclui-se que embora existam falhas por parte do Estado, por não possuir no judiciário brasileiro, profissionais preparados para lidar com as necessidades dos deficientes auditivos, as famílias tem papel importante no sentido de dar aos filhos

surdos um suporte de ensino e autoconfiança para que os mesmos sejam inseridos com dignidade em qualquer parte do mundo obtendo e alcançando o devido respeito.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA SAGRADA: traduzida por João Ferreira Almeida. 2. ed. Barueri, SP, Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto n° 5.296 de 2 de dezembro de 2004**. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm> Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto n° 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm>. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Decreto n° 6.949 de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm> Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Lei n° 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm> Acesso em: 10 jan. 2020.

BRASIL. **Lei: n° 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 10 jan. 2020.

DIZEU, Liliane Correia Toscano de Brito; CAPORALI, Sueli Aparecida. A língua de sinais constituindo o surdo como sujeito. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 26, n. 91, p. 583-597, aug. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302005000200014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 jan. 2020.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **Libras no Judiciário: um débito social. Inclusive inclusão e cidadania.** 09 jan. 2010. Disponível em: <<https://www.inclusive.org.br/arquivos/13321>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

GRECO, Rogério. **Código Penal Comentado.** Niterói: Impetus, 2016.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes.** São Paulo: Nacional, 1974. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_kant_metafisica_costumes.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTADÍSTICA – IBGE. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 10 jan. 2020

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2019.

RESOLUÇÃO Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 230, de 22.06.2016 – D.J.E.: 23.06.2016. **Portaldori**, 24 jun. 2016. Disponível em: <<https://www.portaldori.com.br/2016/06/24/Resolucao-Conselho-Nacional-De-Justica-Cnj-No-230-De-22-06-2016-D-J-E-23-06-2016/>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

RODRIGUES, Carlos Henrique. Línguas de sinais, surdos e educação. **Educação em Foco**, Juiz de Fora, v. 19, n. 2, p. 01-242, jul./out. 2014.

WIKIPÉDIA: A enciclopédia livre. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Wikip%C3%A9dia:P%C3%A1gina_principal>. Acesso em: 05 jan. 2020.